



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001037

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano 8

SUMÁRIO

- DECRETO.5.597 ANULA_INEX_029-24_GRISI.
- DECRETO.5.598 ANULA_INEX_030-24_GRISI.
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - CONT-145-24.
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - CONT-146-24.
- TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DA SERVIDORA LUANA RIBEIRO FERNANDES DO AMARAL.
- DECRETO.5.602 REVOGA DECRETO 5.427/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001037

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.597, de 11 de fevereiro de 2025.

Revoga para todos os fins de direito a INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2024 e todos os atos dela decorrente, em especial o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 145/2024, firmado com a empresa GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 08.093.832/0001-01, consoante PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2024 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e considerando que:

- a Administração Pública, necessita de serviços, bens e materiais para exercer sua função administrativa no atendimento do real interesse da sociedade;
- a Administração Pública exerce seus atos por um regime jurídico administrativo diferenciado, onde todas as contratações se concretizam por um procedimento especial: a licitação pública;
- de acordo o art. 37 da Constituição Federal a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- constituem como princípios da licitação nos termos da Lei 14.133/2021, legalidade, impessoalidade, igualdade, eficiência, economicidade, julgamento objetivo, publicidade, transparência, vinculação ao edital, proporcionalidade, segurança jurídica, isonomia (igualdade), moralidade, probidade administrativa, e o da celeridade;
- a licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública estabelece um contrato, ou seja, é por meio da licitação que o Município de Ibirataia, contrata fornecedores para aquisição de bens e serviços para suprir a demanda de seus órgãos;
- o procedimento licitatório é inerente à Administração Pública, em razão da sua extrema importância, o qual deverá ser processado em total conformidade com a Lei, sempre buscando preservar o interesse público, a conveniência e a oportunidade em prol da Administração Pública;
- o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos;
- o Município de Ibirataia - BA firmou Contrato nº. 145/2024, com a empresa GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.093.832/0001-01, tendo como objeto o acompanhamento e manutenção da demanda judicial em cumprimento de sentença e suas derivações nos Proc. 0008127-48.2017.4.01.3400, de acordo Processo Administrativo nº. 053/2024 e Inexigibilidade nº. 029/2024;
- todo e qualquer ato administrativo deve sofrer por parte do Poder Público o efetivo e devido controle de legalidade, de modo a produzir seus efeitos de maneira perfeita e adequada, sem qualquer embaraço de ordem legal, empecilho, restrição, vícios e defeitos, bem como qualquer insegurança jurídica;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001037

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

- j) verificado a qualquer momento qualquer vício ou defeito, o ato administrativo, poderá ser revisto, anulado ou revogado, em atendimento ao princípio do devido processo legal, do interesse público, da oportunidade e da conveniência;
- k) esse controle que a Administração Pública exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa, instituto este, firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial”.

- l) essas Súmulas estabeleceram que a Administração Pública poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade ou inconsistência, seus atos, reforçada nossa argumentação pelo pronunciamento do professor Marcus Vinícius Corrêa Bittencourt que confirma a autotutela licitatória, explicando que:

“caberá a autoridade competente efetuar um controle de todo o processo, verificando, por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação”. (BITTENCOURT, Marcus Vinícius Corrêa. Manual de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2005. pág. 147/148)

- m) o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico, inclusive por conveniência e oportunidade em prol do interesse público;
- n) o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado para todos os fins de direito a INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2024 e todos os atos dela decorrente, em especial o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 145/2024, firmado com a empresa GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 08.093.832/0001-01, inclusive eventual Mandato Particular de Procução outorgado, consoante PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2024.

Art. 2º. A Superintendência de Assuntos Jurídicos fica autorizada a proceder os procedimentos e encaminhamentos necessários e pertinentes que o caso requer para formalizar a rescisão unilateral do Contrato nº. 145/2024, bem como a revogação do Mandato Particular de Procução concedido a empresa GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 08.093.832/0001-01, podendo para tanto expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001037

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia-BA, 11 de fevereiro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001037

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.598, de 11 de fevereiro de 2025.

Revoga para todos os fins de direito a INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2024 e todos os atos dela decorrente, em especial o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 146/2024, firmado com a empresa GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 08.093.832/0001-01, consoante PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2024 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e considerando que:

- a Administração Pública, necessita de serviços, bens e materiais para exercer sua função administrativa no atendimento do real interesse da sociedade;
- a Administração Pública exerce seus atos por um regime jurídico administrativo diferenciado, onde todas as contratações se concretizam por um procedimento especial: a licitação pública;
- de acordo o art. 37 da Constituição Federal a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- constituem como princípios da licitação nos termos da Lei 14.133/2021, legalidade, impessoalidade, igualdade, eficiência, economicidade, julgamento objetivo, publicidade, transparência, vinculação ao edital, proporcionalidade, segurança jurídica, isonomia (igualdade), moralidade, proibidade administrativa, e o da celeridade;
- a licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública estabelece um contrato, ou seja, é por meio da licitação que o Município de Ibirataia, contrata fornecedores para aquisição de bens e serviços para suprir a demanda de seus órgãos;
- o procedimento licitatório é inerente à Administração Pública, em razão da sua extrema importância, o qual deverá ser processado em total conformidade com a Lei, sempre buscando preservar o interesse público, a conveniência e a oportunidade em prol da Administração Pública;
- o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos;
- o Município de Ibirataia - BA em pleno final de encerramento de mandato, ou seja em 09 de dezembro de 2024, firmou Contrato nº. 146/2024, com a empresa GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.093.832/0001-01, tendo como objeto a prestação de serviços jurídicos em defesa do direito do município de Ibirataia, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne a demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001037

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao ente municipal pela União Federal.

- i) todo e qualquer ato administrativo deve sofrer por parte do Poder Público o efetivo e devido controle de legalidade, de modo a produzir seus efeitos de maneira perfeita e adequada, sem qualquer embaraço de ordem legal, empecilho, restrição, vícios e defeitos, bem como qualquer insegurança jurídica;
- j) verificado a qualquer momento qualquer vício ou defeito, o ato administrativo, poderá ser revisto, anulado ou revogado, em atendimento ao princípio do devido processo legal, do interesse público, da oportunidade e da conveniência;
- k) esse controle que a Administração Pública exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa, instituto este, firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial”.

- l) essas Súmulas estabeleceram que a Administração Pública poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade ou inconsistência, seus atos, reforçada nossa argumentação pelo pronunciamento do professor Marcus Vinícius Corrêa Bittencourt que confirma a autotutela licitatória, explicando que:

“cabera a autoridade competente efetuar um controle de todo o processo, verificando, por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação”. (BITTENCOURT, Marcus Vinícius Corrêa. Manual de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2005. pág. 147/148)

- m) o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;
- n) o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado para todos os fins de direito a INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2024 e todos os atos dela decorrente, em especial o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 146/2024, firmado com a empresa GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 08.093.832/0001-01, inclusive eventual Mandato Particular de Procuração outorgado, consoante PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2024.

Art. 2º. A Superintendência de Assuntos Jurídicos fica autorizada a proceder os procedimentos e encaminhamentos necessários e pertinentes que o caso requer para formalizar a rescisão unilateral do Contrato nº. 146/2024, bem como a revogação do Mandato Particular de Procuração

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001037

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

concedido a empresa GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 08.093.832/0001-01, podendo para tanto expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia-BA, 11 de fevereiro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001037

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano 8

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº. 09, Bairro Romulo Teotônio Calheira, Ibirataia - BA, CEP 45.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.131.569/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXSANDRO FREITAS SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 04.860.680-48/SSP-BA e CPF nº 548.065.505-44, residente e domiciliado na Rua Gercinio Coelho, nº. 12, Centro, Ibirataia - BA, CEP 45.580-000, doravante denominado CONTRATANTE,

RESOLVE,

rescindir unilateralmente o CONTRATO Nº. 145/2024, firmado com a GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ente de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.093.832/0001-01, com sede na Av. Tancredo Neves, Ed. Salvador Trade Center, Sala 2003, Torre Norte, Salvador - BA, denominada simplesmente por CONTRATADA, para que, como rescindido, tenha o referido instrumento de Contrato nº. 145/2024 canceladas as obrigações dele advindas, conforme as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO Nº. 145/2024 firmado em 09 de dezembro de 2024, entre o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA e a empresa GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, acima qualificada, tendo como objeto a prestação de serviços jurídicos especializados para o acompanhamento e manutenção na demanda judicial cumprimento de sentença e suas derivações nos Proc. Nº. 0008127-48.2017.4.01.3400 em curso na 8ª Turma do TRF1 (Origem 132 Vara Federal Cível da SJDF), nos Autos do Título Judicial do Processo nº. 0050616-27.1999.4.03.6100), bem como processos incidentais desse, visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município do FUNDEF em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA, de acordo Processo Administrativo nº. 053/2024 e Inexigibilidade nº. 029/2024.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão unilateral encontra-se fundamentada nos arts. 137 e 106 da Lei 14.133/2021 e nas disposições do Contrato nº. 145/2024.

3. DA MOTIVAÇÃO

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001037

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

A motivação da presente rescisão unilateral reside no estrito interesse público, na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, de acordo o Decreto Municipal nº. 5.597/2025.

4. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A princípio não será aplicada sanção administrativa a CONTRATADA.

5. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Rescisão Unilateral terá seus reais efeitos a partir da sua publicação.

Formaliza-se o presente Termo de Rescisão Unilateral para a efetiva produção de direito, sem prejuízo da sua efetiva publicação no Diário Oficial do Município.

Ibirataia - BA, 11 de fevereiro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001037

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano 8

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº. 09, Bairro Romulo Teotônio Calheira, Ibirataia - BA, CEP 45.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.131.569/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXSANDRO FREITAS SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 04.860.680-48/SSP-BA e CPF nº 548.065.505-44, residente e domiciliado na Rua Gercinio Coelho, nº. 12, Centro, Ibirataia - BA, CEP 45.580-000, doravante denominado CONTRATANTE,

RESOLVE,

rescindir unilateralmente o CONTRATO Nº. 146/2024, firmado com a GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ente de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.093.832/0001-01, com sede na Av. Tancredo Neves, Ed. Salvador Trade Center, Sala 2003, Torre Norte, Salvador - BA, denominada simplesmente por CONTRATADA, para que, como rescindido, tenha o referido instrumento de Contrato nº. 146/2024 canceladas as obrigações dele advindas, conforme as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO Nº. 146/2024 firmado em 09 de dezembro de 2024, entre o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA e a empresa GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, acima qualificada, tendo como objeto a prestação de serviços jurídicos em defesa do direito do município de Ibirataia, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne a demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao ente municipal pela União Federal, de acordo Processo Administrativo nº. 054/2024 e Inexigibilidade nº. 030/2024.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão unilateral encontra-se fundamentada nos arts. 137 e 106 da Lei 14.133/2021 e nas disposições do Contrato nº. 146/2024.

3. DA MOTIVAÇÃO

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001037

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

A motivação da presente rescisão unilateral reside no estrito interesse público, na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, de acordo o Decreto Municipal nº. 5.598/2025.

4. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A princípio não será aplicada sanção administrativa a CONTRATADA.

5. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Rescisão Unilateral terá seus reais efeitos a partir da sua publicação.

Formaliza-se o presente Termo de Rescisão Unilateral para a efetiva produção de direito, sem prejuízo da sua efetiva publicação no Diário Oficial do Município.

Ibirataia - BA, 11 de fevereiro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito público, de um lado o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 10 de Novembro, nº 09, inscrito no CNPJ sob o nº 14.131.569/0001-09, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Alessandro Freitas Silva, doravante denominado CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE IPIAÚ, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ nº 13.701.651/0001-50, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo, a Sra. Larissa Andrade Santos Fernandes Dias, doravante denominado CESSIONÁRIO, concordam em firmar o presente Termo de Convênio, visando à cessão de servidora pública municipal, para prestar serviço junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ou unidade administrativa do CESSIONÁRIO, mediante as cláusulas e condições que aqui e adiante se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente instrumento a cessão da servidora pública municipal LUANA RIBEIRO FERNANDES DO AMARAL, documento de identidade nº 0885137183, inscrita com o CPF nº 010.250.615-94, ocupante do cargo efetivo de professora, sem ônus para origem, pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação de Ipiaú, órgão vinculado ao Município de Ipiaú.

1.2. – O regime de contratação do CESSIONÁRIO é estatutário, ficando a servidora cedida submetida às regras deste regime, e à legislação referente aos servidores públicos municipais de Ipiaú.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

2.1. – A carga horária da servidora cedida será de 20h, compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada prevista pela Municipalidade em seu cargo, emprego ou função de origem.

2.2. - As faltas ao serviço, férias, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência serão controladas pelo CESSIONÁRIO.

2.3. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo CESSIONÁRIO, serão comunicadas ao CEDENTE, para providências cabíveis e necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Para execução do presente instrumento o CEDENTE, através de seus órgãos competentes, terá as obrigações a seguir expressas:

3.1. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelos servidores públicos



municipais cedidos, independentemente de dolo ou culpa.

3.2. – Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, dentro dos princípios legais, sem exceção alguma.

3.3. – Na necessidade do retorno da servidora ao seu órgão de origem, deverá haver comunicação de sua intenção, expressamente mediante ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4. – A servidora cedida na forma deste instrumento permanecerá ao seu cargo de origem.

3.5. - Fiscalizar, através de seus órgãos de controle interno, a execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Para execução do presente instrumento o CESSIONÁRIO, através de seus órgãos competentes, terá as obrigações a seguir expressas:

4.1. – Arcar com os pagamentos de todas as despesas com remunerações, salários, bem como com todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, da servidora cedida, enquanto o presente termo estiver vigente, sem ônus de qualquer natureza para o CEDENTE.

4.1.1. - A remuneração da servidora consistirá de: Salário-base: R\$ 2.502,65 (dois mil quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos); Quinquênio: R\$ 375,40 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos); Atividade complementar: R\$ 250,27 (duzentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos); Regência de classe: R\$ 250,27 (duzentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos, totalizando assim a remuneração bruta de R\$ 4.043,37 (quatro mil e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

4.2. – Cumprir rigorosamente o dispositivo constante da cláusula segunda deste instrumento.

4.3. - Estar ciente de que o CEDENTE, após comunicação formal e expressa mediante ofício, poderá solicitar por sua conveniência e oportunidade, o retorno da servidora cedida, segundo o seu arbítrio.

4.4. - Promover todos os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.

4.5. - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

4.6. – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução da servidora cedida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

5.1. - O presente instrumento terá duração de 1(um) ano, indo do período de 01/02/2025 a 01/02/2026.

5.2 - Havendo motivo relevante ou interesse mútuo dos partícipes, o presente termo poderá ter o seu prazo prorrogado ou renovado, por iguais e sucessivos períodos, e ainda sua forma alterada, mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos partícipes.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. - Não haverá transferência de recursos financeiros de um partícipe para outro, devendo cada qual arcar com ônus administrativo das obrigações neste termo assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA, E RESCISÃO

7.1. - O presente Termo poderá ser extinto, denunciado ou renunciado (seja por desinteresse unilateral ou consensual) ou, ainda, rescindido (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal), mediante notificação prévia, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ibirataia/BA, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.2. - Por estarem assim justos, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos legais, em juízo ou fora dele.

Ibirataia, 31 de janeiro de 2025

Alexandro Freitas Silva
Prefeito Municipal de Ibirataia/BA


Larissa Andrade Santos Fernandes Dias
Prefeita Municipal de Ipiaú/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001037

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.602 de 11 de fevereiro de 2025.

Revoga o ato administrativo que indica e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o decreto n. 5.427 de 10 de fevereiro de 2025 que designou a(o) Servidor(a), **Caio Souza dos Santos**, portador(a) do RG nº. 20.XXX.XXX-97 /SSP-BA e CPF nº. 065.XXX.XXX-74, para a função de Assistente de Secretaria (7.1.4.) da Secretaria Municipal de Saúde (7.).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 11 de fevereiro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal